



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 046/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS –
EDUCADOR FÍSICO.**

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.724.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Glauco Braga Fávero, residente e domiciliado na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

CREDECIADA: CLARISSE CALZAVARA VIEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob nº 109.438.196-95, residente e domiciliada a Rua Doutor Augusto Costa, nº 174, Centro, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de **CREDECIAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONIAS NA ÁREA DA SAÚDE**, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº 026/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento da **CRENCIADA** para **SERVIÇOS PROFISSIONIAS NA ÁREA DA SAÚDE**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE:

4.1. A **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento a **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer a **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Proporcionar a **CRENCIADA** condições para a boa prestação dos serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

5.1. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos, EPI'S e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CRENCIANTE**.
- e) A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.
- f) A **CRENCIADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

g) A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

h) A **CRENCIADA** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

VI – DO PREÇO:

6.1. A **CRENCIADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelos seguintes valores:

Lote	Especificações	Quantidade	Valor
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Educador físico para execução de atividade física na APS - pagamento por hora trabalhada - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA conforme descrito na Resolução SES/MG 7857 Os profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias: I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.	600 horas	Valor por hora trabalhada R\$ 20,00 (vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

VII – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CRENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. A **CRENCIADA** deverá apresentar recibo/nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo a **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento do item anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10º(décimo) dia útil subsequente à entrega do recibo de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CRENCIANTE**.

8.3. O recibo deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, na Secretaria Municipal solicitante, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso.

8.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos de cobrança por parte da **CRENCIADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br



CRENCIADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da **CRENCIADA**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a **CRENCIADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CRENCIADA** indenização de qualquer espécie:

a) A **CRENCIADA** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará a **CRENCIADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de do serviço prestado.

13.4. A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas nos Itens 13.1 e 13.3 serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

13.8. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.9. As sanções previstas na alínea "c", do item anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Pequeri, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

13.10. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CRENCIANTE**.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação decorrente do ano vigente.

XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor.

Pequeri - MG, 10 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PEQUERI

Clarisse Calzavara Vieira.

CLARISSE CALZAVARA VIEIRA

CRENCIADA